



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXII - Edição nº 1518

18 de julho de 2022

PREFIS 2022

Pague seus débitos municipais com desconto sobre juros e multas

Pagamento
à vista

100%

desconto em
multas e juros

85%

desconto em
multas e juros

Parcelamento
2 ou 3 vezes

Parcelamento
4 a 6 vezes

80%

desconto em
multas e juros

70%

desconto em
multas e juros

Parcelamento
7 a 12 vezes

Parcelamento
13 a 20 vezes

60%

desconto em
multas e juros

  pmvalenca

 www.valenca.rj.gov.br

Mais informações

 (24) 2438-5300



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Fazenda

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2438-5300
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

educacao@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24)2452-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-0571

R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

conselhoreprevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÁ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Joffer de Aguiar Rios

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pág. 107.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

administracao@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 791/2022)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: BENEDES SOARES BATISTA ME.

Pregão Eletrônico nº: 029/2022

Processo Primitivo nº: 15.765/2022

Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.

Valor: R\$ 211,10 (duzentos e onze reais e dez centavos)

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 18.002/2022

Objeto: Serviço de manutenção de bomba d'água da Escola Municipal Deputado Luiz Pinto.

Tipo de compra: Menor preço.

Entrega de Orçamento: Até 02 (dois) dias após a publicação.

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

PROCESSOS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

Processos julgados em 18/07/2022

Processos Deferidos:

13712/2022

Ricardo Jose Nogueira Pereira
PRESIDENTE DA JARI- VALENÇA-RJ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 18.151/2022

Objeto: Serviço de locação de relógio de ponto cartográfico, digital destinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Tipo de compra: Menor preço.

Entrega de Orçamento: Até 02 (dois) dias após a publicação.

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 (PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 4.648/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 043/2022

Objeto: Eventual aquisição de materiais para pequenos reparos atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Beneficiário: ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	2.000	Unid	Telha de Fibracimento 244 x 0,50	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 17,89	R\$ 35.780,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 (PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 4.648/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 043/2022

Objeto: Eventual aquisição de materiais para pequenos reparos atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Beneficiário: KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
02	200	SC	Prego Telheiro 18 x 30 Galvanizado 500g	KELVIN COMÉRCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº 21.512/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 001/2022
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários escolares permanentes.
Beneficiário: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
02	160	Unid	Conjunto CJA-04 para a cota reservada	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	R\$ 305,00	R\$ 48.800,00
04	50	Unid	Conjunto CJA-06 para a cota reservada	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	R\$ 335,00	R\$ 16.750,00
07	100	Unid	Conjunto mesa do professor	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	R\$ 407,00	R\$ 40.700,00
08	151	Unid	Conjunto refeitório infantil para a cota principal	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	R\$ 977,00	R\$ 147.527,00
09	49	Unid	Conjunto refeitório infantil para a cota reservada	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	R\$ 977,00	R\$ 47.873,00
10	75	Unid	Conjunto Refeitório Adulto para a cota principal	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	R\$ 1.063,00	R\$ 79.725,00
11	25	Unid	Conjunto Refeitório Adulto para a cota reservada	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	R\$ 1.063,00	R\$ 26.575,00

-Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº 21.512/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 001/2022
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários escolares permanentes.
Beneficiário: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
12	112	Unid	Armário de aço fechado para a cota principal	CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 716,00	R\$ 80.192,00
13	38	Unid	Armário de aço fechado para a cota reservada	CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 716,00	R\$ 27.280,00
14	200	Unid	Estante de aço com 6 prateleira	CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 258,20	R\$ 51.640,00

-Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº 21.512/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 001/2022
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários escolares permanentes.
Beneficiário: I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
05	112	Unid	conjunto coletivo infantil CJC para a cota principal	I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS	R\$ 644,00	R\$ 72.128,00
06	38	Unid	Conjunto coletivo infantil CJC para a cota reservada	I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS	R\$ 644,00	R\$ 24.472,00
17	50	Unid	arquivo em aço com 4 gavetas	I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS	R\$ 798,00	R\$ 39.900,00

-Marcas e valores não foram alterados

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV**Fundamento:** Processo Administrativo nº 21.512/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 001/2022**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários escolares permanentes.**Beneficiário:** JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	840	Unid	conjunto CJA-04 para a cota principal	JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA	R\$ 292,00	R\$ 245.280,00
03	150	Unid	conjunto CJA-06 para a cota principal	JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00

-Marcas e valores não foram alterados

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV**Fundamento:** Processo Administrativo nº 21.512/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 001/2022**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários escolares permanentes.**Beneficiário:** ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
18	75	Unid	Quadro branco para a cota principal	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 423,00	R\$ 31.725,00
19	25	Unid	Quadro branco para a cota reservada	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 423,00	R\$ 10.575,00

-Marcas e valores não foram alterados

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV**Fundamento:** Processo Administrativo nº 21.512/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 001/2022**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliários escolares permanentes.**Beneficiário:** ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
15	245	Unid	Colchonete de repouso para a cota principal	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 92,00	R\$ 22.540,00
16	55	Unid	Colchonete de repouso pra a cota reservada	ACR REPRESENTAÇÕES LTDA.	R\$ 92,00	R\$ 5.060,00

-Marcas e valores não foram alterados

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador:** Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV**Fundamento:** Processo Administrativo nº 22.282/2021**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 060/2021**Objeto:** Eventual aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a diversas Secretarias Municipais.**Beneficiário:** AGPRINT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA – EIRELI

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
29	30	Unid	Memória DDR2 2GB 800 MHZ	AGPRINT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - EIRELI	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
30	30	Unid	Memória DDR3 8GB 1333 MHZ	AGPRINT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - EIRELI	R\$ 173,00	R\$ 5.190,00

- Marcas e valores não foram alterados



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 22.282/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 060/2021

Objeto: Eventual aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a diversas Secretarias Municipais.

Beneficiário: ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
31	02	Unid	Conector Macho RJ45 Cat5e, pacote com 100	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 33,25	R\$ 66,50
32	04	Unid	Caixa Cabo de Rede Cat5e 305 Metros (Especificações conforme edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
33	100	Unid	Cabo de Força MD9 de 3 metros para fonte de alimentação de computador (Especificações conforme edital)	ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	R\$ 23,95	R\$ 2.395,00

- Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 22.282/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 060/2021

Objeto: Eventual aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a diversas Secretarias Municipais.

Beneficiário: ENZOTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
15	03	Unid	Garrafa de 01 litro de tinta preta – Impressora Epson L375/395	ENZOTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS	R\$ 37,50	R\$ 112,50
17	02	Unid	Garrafa de 01 litro de tinta azul – Impressora Epson L375/395	ENZOTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS	R\$ 39,50	R\$ 79,00
18	02		Garrafa de 01 litro de tinta magenta – Impressora Epson L375/395	ENZOTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS	R\$ 38,50	R\$ 77,00

- Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 22.282/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 060/2021

Objeto: Eventual aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a diversas Secretarias Municipais.

Beneficiário: F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	Valor Total
01	50	Unid	Toner 36A para impressora HP – novo (original ou similar)	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 17,39	R\$ 869,50
02	50	Unid	Toner 12A para impressora HP – novo (original ou similar)	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
03	50	Unid	Toner 35A para impressora HP – novo (original ou similar)	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 17,39	R\$ 869,50



04	50	Unid	Toner 85A para impressora HP – novo (original ou similar)	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 17,39	R\$ 869,50
05	30	Unid	Toner TN450 para impressora Brother – novo (original ou similar)	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
06	30	Unid	Toner D101 para impressora Samsung – novo (original ou similar)	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 31,00	R\$ 930,00
07	15	Unid	Toner 4623F para impressora Samsung – novo (original ou similar)	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 36,00	R\$ 540,00
08	10	Unid	Toner para impressora HP Laser Jet 602	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 67,00	R\$ 670,00
09	50	Unid	Toner 720 para impressora Brother – novo (original ou similar)	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
10	100	Unid	Toner para impressora Ricoh 3510	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
11	100	Unid	Toner para Brother DCP L2540DW	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
12	50	Unid	Toner 18 A para MFP M132 NW	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
13	100	Unid	Toner para Brother DCP 5602DN	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
14	100	Unid	Toner para Impressora Xerox B205	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 238,00	R\$ 23.800,00
16	02	Unid	Garrafa de 01 litro de tinta amarela – Impressora Epson L375/395	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 42,00	R\$ 84,00
19	20	Unid	Kit fotocondutor Brother DR720/750	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 39,00	R\$ 780,00
20	50	Unid	Kit fotocondutor Xerox B205	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
21	30	Unid	Kit fotocondutor Brother DCP L2540DW	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
22	100	Unid	Kit fotocondutor Brother DCP L5602DN	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
23	15	Unid	Unidade Fusora Brother 8152, 8157, 8951	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 628,00	R\$ 9.420,00
24	10	Unid	Unidade Fusora Brother DCP L2540DW	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 657,00	R\$ 6.570,00
25	10	Unid	Unidade Fusora Ricoh Aficio 3510 SF	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
26	20	Unid	Unidade Fusora Brother 5602DN	F.C. SILVA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 769,00	R\$ 15.380,00

- Marcas e valores não foram alterados



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 22.282/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 060/2021

Objeto: Eventual aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a diversas Secretarias Municipais.

Beneficiário: Y. S. DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA

Item	Qde	Unid	Descrição	Empresa	Valor Unitário	ValorTotal
27	60	Unid	Teclado com interface USB (Especificações conforme o edital)	Y. S. DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA	R\$ 31,20	R\$ 1.872,00
28	60	Unid	Mouse óptico com fio (Especificações conforme o edital)	Y. S. DIAS COMÉRCIO DE PAPELARIA	R\$ 11,39	R\$ 683,40

- Marcas e valores não foram alterados

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 267, DE 13 DE JULHO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 6º, LX e 8º da lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA, matrícula nº: 105.198, para exercer as funções de Agente de Contratação, atuando nas dispensas de licitação nos termos dos arts. 72 a 75 da lei federal nº: 14.133/2021;

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores:

- DIGERLANE DA SILVA MURAT, matrícula nº: 112.577;
- MARCIA CRISTINA ALVES DA SILVA, matrícula nº: 211.353;
- RENATA MARIA ÁVILA MAGALHÃES, matrícula nº: 211.351;
- CAMILA MATOS BARRETO, matrícula nº: 144.375;
- IEDA MARIA MAIA, matrícula nº: 104.329;

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratações e da equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais;

Art. 4º. O Agente de Contratações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores seguintes;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 268, DE 13 DE JULHO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 6º, LX e 8º da lei federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora BEATRIZ MENDES LAMEIRA GUEDES ESCRIVANI, matrícula nº: 211.349, para exercer as funções de Agente de Contratação, atuando nas inexigibilidades de licitação, nos termos dos arts. 72 a 75 da lei federal nº: 14.133/2021;

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores:

- DAYANA DA COSTA VASCONCELOS, matrícula nº: 211.348;
- ANA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº: 144.217;
- LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº: 211.347;
- ZILDA MARIA DA SILVA, matrícula nº: 144.125;
- LIEDY GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº: 138.223;
- LUIZ ROGÉRIO SOARES DE SOUZA, matrícula nº: 119.695.

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratações e da equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais;

Art. 4º. O Agente de Contratações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores seguintes;

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV. Nº. 269, DE 14 DE JULHO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 11214/2022;

Considerando o art. 196 e parágrafos, bem como, art. 197 da Lei Complementar 28/99;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença sem Vencimento, a Sra. **CLAUDIA ODILA NAZIEL DA SILVA**, matrícula nº. 141.437, servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Defesa Civil, pelo prazo de 03 (três) anos, período compreendido entre 01/08/2022 a 01/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 270, DE 14 DE JULHO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 16675/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 30 de junho de 2022, a pedido, a Sra. **MARIANE DA SILVA PINTO CARVALHO**, matrícula nº. 142905, do cargo efetivo de Assistente Social, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 30/06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 271, DE 14 DE JULHO DE 2022.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 17684/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 01 de julho de 2022, a Srª. **CINTIA ALVES BORGES**, matrícula nº. 139998, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Luiz Pinto, Nível A, Símbolo FC8, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/07/22.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº: 120, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Valença RJ e dá outras providências."

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Valença;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I – a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br, do Governo Federal, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Valença;

II – a aprovação das minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão realizadas através de Resolução da Procuradoria Geral.

Seção II Das Definições



Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

XVI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Valença.

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município de Valença, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos em que for dispensada a análise jurídica, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos constantes de Relatório de Instrução Processual Mínimo (RIPM) aprovado por meio de Resolução do Procurador-Geral do Município.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Boletim Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II Da Dispensa de Licitação

Art. 9º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo e do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/



2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 10. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Município de Valença devem adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 13. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica no Sistema Compras.gov.br

Subseção I Do Órgão ou Entidade Promotores do Procedimento

Art. 14. O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Compras.gov.br as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II Da Divulgação

Art. 15. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no boletim oficial, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Subseção III Do Fornecedor

Art. 16. O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), do Governo Federal, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto.

Art. 17. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Compras.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV Da Operacionalização

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal e no boletim oficial.

Art. 21. Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, publicada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Subseção V Da Abertura do Procedimento

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção VI Do Envio de Lances

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VII Do Julgamento

Art. 26. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 27. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Compras.gov.br, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado

pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção VIII Da Habilitação

Art. 28. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Art. 29. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 28 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção IX Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 30. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 28 e 29 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção X Da Contratação

Art. 31. Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

**CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Seção I Das Hipóteses de Uso

Art. 32. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação, pela Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 33. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 36. O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Compras.gov.br as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote,

observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I Das Orientações Gerais

Art. 38. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema Compras.gov.br responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 39. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Compras.gov.br, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 40. Ao Secretário Municipal de Governo compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Seção II Das Disposições Gerais

Art. 42. As minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Declaração de Conformidade, serão aprovadas através de resolução da Procuradoria Geral.

Seção III Da Vigência

Art. 43. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

Art. 44. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito